



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI N.º 4.918

DE 16 DE JANEIRO DE 2008.

TORNA OBRIGATÓRIO ÀS EMPRESAS QUE COMERCIALIZAM LIVROS, NOVOS OU USADOS, DE EDITORAS E AUTORES DIVERSOS, EXIBINDO-OS AOS CONSUMIDORES EM SUAS LOJAS, NO MUNICÍPIOS DE SÃO LUÍS, A CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA ESTANTE DE AUTORES MARANENSES, NESSES LOCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas que comercializar ou vierem a comercializar livros, novos ou usados, de editoras e autores diversos, exibindo-os aos consumidores em suas lojas, no Município de São Luís, ficam obrigadas a criarem e manterem, devidamente providas e em destaque, uma estante de autores maranhense, em cada loja que possuam.

Parágrafo Único. Incluem-se entre as empresas obrigadas pela presente lei: livrarias de ruas, de shopping, de centros comerciais, drogarias, farmácias, sebos, bancas de revistas e, eventualmente, feiras de livros.

Art. 2º VETADO.

Art.3º- O não cumprimento do disposto nessa Lei, transcorrido o prazo de sua vacância, sujeitará as empresas infratoras à multa de R\$ 1.000,00(um mil reais) por dia contados da data em que for constatada a transgressão a qualquer de seus dispositivos.

Art. 4º - As multas aludidas no artigo terceiro, desta Lei, serão recolhidas aos cortes da Secretaria Municipal de Fazenda, ficando vinculadas à fundação Municipal de Cultura, e deverão ser destinadas a projetos e programas de incentivo à cultura, como concursos, edições de livros, montagem de feiras e exposições, além de outros pertinentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOM (Diário): 014

DATA DE PUBLICAÇÃO: 21.01.08



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

**PALÁCIO DE LA RAVARDIERE EM 16 DE JANEIRO DE 2008,
187º DE INDEPENDÊNCIA E 120º DA REPÚBLICA.**

TADEU PALÁCIO
PREFEITO